



PROJETO DE LEI Nº 65/2021 CAMARGO/RS, 18 DE NOVEMBRO DE 2021

INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÕES RELACIONADAS À CADEIA PRODUTIVA DE AVES, SUÍNOS E PRODUÇÃO DE LEITE, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER INCENTIVO AOS PRODUTORES RURAIS/EMPRESÁRIOS DO MUNICÍPIO, ABRE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica instituído no município de Camargo, o Programa de Incentivo para Realização de Serviços à Cadeia Produtiva de Aves, Suínos e Produção de Leite, visando o aumento da produção primária e arrecadação fiscal do Município.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos aos produtores/empresários rurais do Município, na forma estabelecida por esta Lei, podendo ser:

- I. Ressarcimento de valores gastos para execução de terraplanagem e/ou execução de serviços com maquinário próprio;
- II. Cascalhamento do empreendimento;
- III. Serviços de máquina para encanamento e tubulação.

Parágrafo Único. A concessão do incentivo mencionado no *caput* deste artigo tem a finalidade de promover o desenvolvimento da produção primária, visando propiciar uma melhor qualidade de vida ao produtor rural, através do aumento da renda, a ocupação da mão-de-obra familiar e geração de empregos evitando a evasão da propriedade rural, principal base da economia municipal.

Art. 3º. Para a implementação de empreendimentos relacionados à cadeia produtiva de aves, suínos e produção de leite, fica o município de Camargo autorizado a incentivar financeiramente os empreendedores, mediante ressarcimento de valores gastos com execução da terraplanagem, até o valor de 4 (quatro) URMs por metro quadrado de área construída, limitando-se o valor a 40% da previsão de retorno de ICMS do empreendimento ao Município no prazo de 10 anos.

§ 1º. O ressarcimento dos valores será realizado pelo Município aos produtores rurais/empresários, num prazo de até 4 (quatro) anos, desde que os beneficiários comprovem os gastos realizados e permaneçam exercendo a atividade para qual o benefício se destinou.





§ 2º. O Município efetuará o ressarcimento em 04 (quatro) parcelas iguais, anuais e sucessivas, sendo que a primeira será feita a contar do início da obra de terraplanagem, o que deverá ser devidamente certificado pelo Município, por meio do seu órgão técnico.

§ 3º. Quando o beneficiário pretender iniciar a obra de terraplanagem, o que deverá ser devidamente certificado pelo Município por meio do seu órgão técnico, sem a utilização de qualquer financiamento, o ressarcimento poderá ser em parcela única, desde que o valor final seja até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§4º. Qualquer incentivo financeiro, para sua concessão, dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira por parte do Município.

§5º. Os incentivos previstos no inc. I do art. 2º serão concedidos através de ressarcimento e/ou execução de serviços, com maquinário próprio do Município, enquanto os incentivos previstos nos incs. II e III serão executados com maquinário próprio.

§ 6º - Quando houver ressarcimento ao beneficiário dos gastos previstos no inciso I do Artigo 2º o mesmo será feito após a apresentação das notas fiscais que comprovem a realização dos serviços, respeitado o limite financeiro previsto nesta lei

§ 7º - Quando houver realização de serviços com maquinário próprio do Município previstos no inciso I do Artigo 2º , o mesmo será prestado conforme a disponibilidade de maquinário

§ 8º - Em havendo ressarcimento e realização de serviços com maquinário próprio, somente serão ressarcidos os valores comprovadamente efetuados pelo empreendedor.

Art. 4º. Para ter direito aos incentivos que trata o artigo 3º desta Lei, o interessado deverá apresentar ao Município:

- I – Requerimento endereçado ao Gabinete da Prefeita Municipal;
- II – Licença Ambiental específica para o objeto do pedido;
- III – Matrícula da(s) área(s) de terra onde será realizada a terraplanagem ou outro documento que demonstre que a área é de propriedade ou posse do requerente;
- IV – Cópia da cédula de identidade e CPF do interessado, bem como comprovante de endereço;
- V – Documento emitido pela empresa integradora, quando for o caso, contendo a confirmação da vaga para execução do projeto da edificação relacionada à atividade;
- VI – Comprovante da instituição financeira relativo à aprovação do financiamento, quando for o caso, para construção do empreendimento e demais edificações da cadeia produtiva.
- VII - Em sendo construído o empreendimento com recurso próprio dos produtores rurais/empresa, deverá apresentar contrato com a construtora da edificação do projeto;



VIII – Certidão de regularidade com as fazendas Municipal, Estadual e Federal e, quando for o caso, certidão negativa de débitos trabalhistas.

§ 1º. Caso a empresa/produtor rural incentivado interrompa as atividades antes dos 04 (quatro) anos, fica obrigada a devolver para o Município o valor incentivado, corrigido monetariamente pelo IPCA.

§ 2º. A não quitação no que se refere o §1º implicará em sua inscrição em dívida ativa, cobrança judicial e protesto.

§ 3º. O interessado terá o benefício confirmado e deferido pelo Poder Executivo Municipal mediante prévia aprovação do Conselho Municipal Agropecuário, sujeitando-se também ao levantamento, pelo Órgão Técnico do Município, da área da edificação, bem como do local onde será efetuada a terraplanagem, quando então poderá ser iniciada a construção do empreendimento.

Art. 5º. Havendo necessidade de realização de serviços de detonação e desmonte de rochas, estes serão custeados integralmente pelo interessado, não cabendo nenhuma despesa ao Município.

Art. 6º. O beneficiário do incentivo deverá apresentar ao Município, quando da conclusão da terraplanagem, a devida prestação de contas dos gastos efetuados com a terraplanagem.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no orçamento de 2021, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), na atividade e no respectivo elemento de despesa conforme segue:

08. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
08.2074 – AGRICULTURA DIVERSIFICADA
08.2074.339045000000-0001 – SUBVENÇÕES ECONÔMICAS R\$ 30.000,00

Art. 8º. Os recursos para a abertura do crédito especial exposto no artigo anterior serão cobertos com recursos provenientes da anulação da seguinte dotação:

05. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
05.2019 MANUTENÇÃO DAS REDES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – RURAL
05.2019.33903900000000-0001 110 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA.....R\$ 12.500,00

08. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
08.2076 PROGRAMA DE SANIDADE ANIMAL
08.2076.33903900000000-0001 473 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA.....R\$ 17.500,00

Art. 9º. Caso as dotações orçamentárias criadas acima se tornem insuficientes durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMARGO-RS**

reforçar os respectivos créditos, mediante decreto, respeitadas as regras estabelecidas nos artigos 8º e 9º da Lei Municipal nº 1.946 de 01 de Dezembro de 2020.

Art. 10. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAMARGO

Aos 18 de novembro de 2021


JEANICE DE FREITAS FERNANDES

Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA: Nobres vereadores. Ao cumprimentá-los cordialmente, vimos submeter à apreciação e posterior votação do Plenário o presente Projeto de Lei, que visa incentivar produtores/empresários rurais na implantação, expansão de empreendimentos voltados para cadeia produtiva de aves, suínos e produção de leite no município de Camargo, postulando que seja analisado e posteriormente aprovado o referido Projeto de Lei. Considerando a grande importância do desenvolvimento das atividades no Município, com a instalação e expansão de empresas do setor na Região, diante da alternativa de geração de trabalho e renda para o setor agropecuário, bem como arrecadação Municipal, é de fundamental importância o incentivo para viabilizar a instalação, construção e/ou ampliação de empreendimentos rurais, bem como de empreendimentos relacionados à cadeia produtiva de frangos, suínos e produção de leite. Outro objetivo com a ampliação do número de empresas relacionadas à cadeia produtiva no Município é, com isso, gerar receita de ICMS, além de gerar novos empregos na área rural. A proposta ora apresentada tem por intuito facilitar a construção de aviários e empreendimentos afins da cadeia produtiva no Município, com aumento dessas atividades nos próximos anos, além das demais empresas e produtores que poderão instalar seus empreendimentos no Município. Também, devido à grande demanda de novas terraplanagens e afins se faz necessário incentivar diretamente os produtores/empresários que tenham urgência em edificarem seus projetos de construção, pois sendo as empresas de construção e terraplanagem contratadas diretamente pelo proprietário do empreendimento a ser edificado, haverá, por certo, agilidade na finalização da empresa, e, por consequência, retorno, com maior brevidade, de valores ao Município por meio de tributos. Certo de que V. Excelências haverão de analisar o presente Projeto de Lei, aguardando o Poder Executivo, seja aprovado, reafirmamos nossos protestos de estima e apreço, colocando-nos ao inteiro dispor dessa Casa Legislativa. O presente projeto de lei foi previamente submetido ao Conselho Municipal de Agricultura, obtendo sua aprovação, cuja Ata segue em anexo.

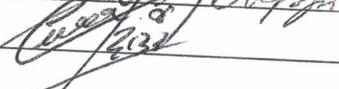


CONSELHO MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA – CAMARGO/RS

Criado pela Lei Municipal nº 316/1993.

ATA Nº 07/2021

Aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, às dez horas, reuniram-se na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Camargo, situada a Rua Padre Stripolli, nº 1.150, Centro, Camargo/RS, os membros do Conselho Municipal de Agropecuária designados pela portaria 129/2021 para deliberar a pauta do dia. Inicialmente o vice-prefeito e responsável pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Sr. João Carlos Lodi, deu as boas-vindas a todos, agradeceu a presença dos membros, e explanou sobre a pauta do dia, sendo ela, Concessão de incentivos aos produtores rurais/empresários do Município para a construção relacionada à cadeia produtiva de aves, suínos e produção de leite. Esses incentivos tem a finalidade de promover o desenvolvimento da produção primária, principal base da economia municipal. O objetivo é incentivar financeiramente os empreendedores mediante repasse de valor gasto com terraplanagem, valores esses definidos por metro quadrado de área construída a serem definidos por URM, limitando-se ao valor de repasse de 40% da previsão do retorno do ICMS do empreendimento no prazo de 10 anos. O repasse dos valores será realizado pelo município aos produtores rurais/empresários, num prazo de até 4 anos, desde que comprovem os gastos realizados e permaneçam no exercendo a atividade. O Município efetuará a restituição em 4 parcelas iguais anuais e sucessivas e para os valores inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em parcela única. Também será possibilitado a realização de trabalho de horas máquina para serviços de encanamento, tubulação e cascalhamento do empreendimento. Serão exigidos documentos que comprovem os gastos e a legalidade do empreendimento e o interessado deverá ter a aprovação do projeto por este Conselho. Para os casos de necessidade de detonação de rochas, etc., estes serviços serão custeados integralmente pelo interessado. A pauta acima foi discutida e aprovada pelos membros do Conselho. Nada mais havendo a tratar, encerro a presente ata que será assinada por todos os presentes.

CONSELHEIRO	CPF	ASSINATURA
João Carlos Lodi	440.618.460-00	
João Carlos Pagnussat Zanatta	385.727.450-68	
Carine Schlosser	018.341.310-57	
Odair Dallacort	576.156.080-15	
Alessandro Filippi	012.502.450-95	
Eivar Rizzo	593.875.990-00	